



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de 2026

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a análise de impacto legislativo e regulatório na instrução de proposições.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte art. 137-A:

“Art. 137-A. Projeto de lei que institua ou altere substancialmente política pública, programa governamental, marco regulatório ou obrigação relevante para particulares deverá ser instruído com análise de impacto legislativo e regulatório, proporcional à complexidade da matéria, sob pena de devolução ao autor.

§ 1º A análise de que trata o caput conterà, quando cabível:

- I – identificação do problema a ser enfrentado;
- II – objetivos pretendidos;
- III – alternativas consideradas, inclusive a não intervenção legislativa;
- IV – estimativa dos impactos econômicos, sociais, regulatórios, orçamentários, administrativos e federativos;
- V – identificação dos grupos, setores ou entes afetados;





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Apresentação: 19/05/2026 17:24:07.360 - Mesa

PRC n.29/2026

VI – indicação de parâmetros para monitoramento e avaliação posterior dos resultados.

§ 2º A análise poderá ser apresentada em formato simplificado quando a proposição tiver baixa complexidade, impacto restrito ou finalidade predominantemente corretiva.” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 137 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 137.

§ 1º

.....

III – não estiver instruída com a análise de impacto legislativo e regulatório exigida pelo art. 137-A.

.....”(NR)

Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados poderá disciplinar, por ato próprio, modelos simplificados de análise de impacto legislativo e regulatório.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para exigir que projetos de lei que instituem ou alterem substancialmente políticas públicas, programas governamentais, marcos regulatórios ou obrigações relevantes para particulares sejam instruídos com análise de impacto legislativo e regulatório. A medida busca qualificar o processo legislativo, sem restringir a iniciativa parlamentar. A análise será proporcional à complexidade da matéria, poderá ser apresentada em formato simplificado e será um requisito para a propositura. O objetivo é assegurar que propostas de maior impacto venham acompanhadas de diagnóstico mínimo, definição de objetivos, exame de alternativas e estimativa de consequências.

A exigência de análise de impacto no ato de apresentação da proposição é essencial para que a medida tenha efetividade. Sem consequência regimental clara, o dever de instrução tende a converter-se em formalidade meramente recomendatória. A possibilidade de devolução ao Autor, já prevista na lógica do art. 137 do Regimento Interno, incentiva maior responsabilidade na apresentação de proposições e contribui para reduzir a produção legislativa improvisada, redundante ou de impacto e consequências não avaliadas.

O Parlamento não deve aprovar apenas boas intenções. Deve também avaliar, com responsabilidade, os custos, riscos, efeitos e destinatários das medidas que cria. Trata-se de providência voltada à melhoria da qualidade regulatória, à racionalização da atividade legislativa e à redução de intervenções normativas mal calibradas.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Deputado Nikolas Ferreira

PL/MG

